AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.651 - RJ (2018/0332733-0)
RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : L N DE O (PRESO)
ADVOGADO : ÁLVARO MEDINA LOUZADA E OUTRO(S) - RJ181302
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MILÍCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. INCIDÊNCIA.

A ausência de impugnação a todos os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial atrai, **in casu**, a incidência do óbice da Súmula n. 182/STJ.

Agravo regimental **não** conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator